

Medidas socioeducativas aplicadas a crianças e adolescentes em conflito com a lei em Moçambique: uma análise documental

Socioeducational measures applied to children and adolescents in conflict with the law in Mozambique: a documentary analysis

Medidas socioeducativas aplicadas a niñas, niños y adolescentes en conflicto con la ley en Mozambique: un análisis documental

DOI: 10.54901/educa.v9-552

Daniel Solomone Neves Muaiela¹

Leonardo Ediasse²

Lísia de Lurdes Zamba³

Castro João Sevene Sourico Forquia⁴

Acácio Juventino Massingue⁵

Tomás Xavier José Francisco⁶

RESUMO: Este artigo analisa os documentos normativos que regulam as medidas socioeducativas aplicáveis a crianças e adolescentes em conflito com a lei em Moçambique. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza documental, baseada na análise de sete documentos oficiais relacionados à proteção da infância e à justiça juvenil. Os resultados indicam que o ordenamento jurídico moçambicano estabelece diferentes formas de responsabilização conforme a faixa etária, distinguindo crianças inimputáveis de adolescentes sujeitos à responsabilização diferenciada por meio de medidas socioeducativas. Observou-se, contudo, que a implementação dessas disposições enfrenta limitações institucionais, fragilidades na articulação dos serviços e permanência de práticas incompatíveis com os princípios da proteção integral, incluindo a colocação de crianças em conflito com a lei em estabelecimentos prisionais junto com adultos. Conclui-se que, apesar dos avanços normativos, a consolidação da justiça juvenil em Moçambique demanda o fortalecimento das instituições, a ampliação de medidas não privativas de liberdade e a implementação de políticas públicas intersectoriais orientadas à proteção, educação e reinserção social.

Palavras-chave: justiça juvenil; medidas socioeducativas; crianças e adolescentes em conflito com a lei; proteção integral; Moçambique.

¹ Doutorando em Psicologia, Universidade Federal de São Carlos, Instituto Superior Politécnico de Gaza, Moçambique. E-mail: daniel.muaiela@ispg.ac.mz

² Mestre em Psicologia e Pedagogia, Instituto Superior de Artes e Cultura, Matola, Maputo, Moçambique. E-mail: leonardoediasse@gmail.com

³ Doutoranda em História, Universidade Federal do Ouro Preto, Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil. E-mail: lisiadelurdeszamba@gmail.com

⁴ Mestrando, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Instituto Superior Politécnico de Gaza. E-mail: castro.forquia@unioeste.br

⁵ Mestrando em Direito Empresarial, São Tomás de Moçambique, Instituto Superior Politécnico de Gaza, Chókwè, Gaza, Moçambique. E-mail: acajuma@gmail.com

⁶ Doutor em Sociologia, Universidade Púnguè, Universidade Aberta UnISCED, Moçambique. E-mail: tomasxavier.j@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A justiça juvenil contemporânea é resultado de um longo processo de transformação das respostas estatais dirigidas às crianças e aos adolescentes em conflito com a lei. Um marco importante desse percurso ocorreu em 1872, durante o Congresso Internacional das Prisões (CIP), realizado em Londres, que reuniu representantes de diversos países para discutir reformas penitenciárias. Entre os seus principais legados destacou-se o reconhecimento da necessidade de diferenciar o tratamento jurídico dispensado aos adultos e aos adolescentes, constituindo um passo decisivo para a consolidação da justiça juvenil e para o fortalecimento da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente (Fernandes; Costa, 2021).

Desde então, os sistemas de justiça juvenil evoluíram de modelos essencialmente punitivos para abordagens orientadas pela proteção integral. Esse processo foi marcado pela transição do modelo penal indiferenciado para o modelo tutelar e, posteriormente, para o modelo penal juvenil, influenciado pela doutrina do paradigma protetivo consolidada no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos (Dünkel, 2014; Fernandes; Costa, 2021). A partir da década de 1980, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) passaram a estabelecer que a resposta estatal aos atos infracionais deve observar os princípios da proporcionalidade, da excepcionalidade da privação da liberdade e da promoção do bem-estar da criança e do adolescente (ONU, 1985). Esses princípios foram posteriormente reforçados pela Convenção sobre os Direitos da Criança, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e orienta os Estados a estruturarem sistemas de justiça juvenil voltados para a dignidade, a responsabilização e a reintegração social, afastando respostas meramente repressivas (ONU, 1989).

Nesse contexto, as medidas socioeducativas assumem papel central na justiça juvenil contemporânea. Diferentemente das sanções penais aplicadas aos adultos, essas medidas possuem natureza predominantemente educativa, restaurativa e ressocializadora, buscando responsabilizar o adolescente considerando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A literatura demonstra que respostas orientadas pela justiça restaurativa favorecem a responsabilização, a reparação dos danos e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, reduzindo os efeitos estigmatizantes da judicialização (Achmad, 2026; Sliva; Plassmeyer, 2020; Zehr, 2015). Além disso, estudos recentes evidenciam que modelos excessivamente institucionalizantes produzem impactos negativos sobre o desenvolvimento psicossocial dos adolescentes, reforçando a necessidade de privilegiar

medidas em meio aberto e estratégias de acompanhamento individualizado (Brito; Richwin, 2024; Neubuss; Quagliato, 2026).

Em Moçambique, os princípios da proteção integral foram incorporados ao ordenamento jurídico por meio da Constituição da República (2004), da Lei n.º 7/2008, que estabelece o regime de promoção e proteção dos direitos da criança, e da Lei n.º 8/2008, que organiza o sistema tutelar de menores. Esses diplomas procuram substituir uma lógica predominantemente punitiva por um modelo orientado para a educação, a responsabilização e a reinserção social de crianças e adolescentes em conflito com a lei. Todavia, a evolução legislativa não foi acompanhada pelo fortalecimento das estruturas responsáveis pela implementação das medidas socioeducativas. Estudos realizados no país apontam limitações relacionadas à insuficiência de instituições especializadas, à reduzida capacidade operacional e às dificuldades de concretização dos princípios previstos na legislação (Francisco; Barros, 2015; Fumo *et al.*, 2012; UNICEF Mozambique, 2021).

Embora esses estudos tenham contribuído para a compreensão da justiça juvenil em Moçambique, observa-se que a produção científica permanece majoritariamente voltada para análises institucionais e diagnósticos do sistema de justiça, sendo ainda escassas as investigações que examinam criticamente os instrumentos normativos responsáveis por disciplinar as medidas socioeducativas. Permanecem pouco exploradas questões relacionadas à coerência interna do regime jurídico, à articulação entre os diferentes diplomas legais e à compatibilidade da legislação nacional com os instrumentos internacionais de proteção da infância.

Diante dessa lacuna, este estudo parte do pressuposto de que os documentos normativos constituem a base sobre a qual se estruturam as decisões judiciais, as práticas institucionais e as políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes em conflito com a lei. Assim, analisar esses instrumentos permite compreender a lógica jurídica que orienta a responsabilização juvenil, identificar potencialidades e limitações do sistema e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à proteção plena.

Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo analisar os documentos normativos que regulamentam as medidas socioeducativas aplicáveis às crianças e aos adolescentes em conflito com a lei em Moçambique, identificando suas potencialidades, limitações e desafios para a consolidação de uma justiça juvenil orientada pelos princípios da abordagem baseada em direitos e da reintegração social.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Proteção Integral e Justiça Juvenil

A análise das crianças e adolescentes em conflito com a lei em Moçambique fundamenta-se no princípio da proteção integral, consolidado pela Convenção sobre os Direitos da Criança e pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing). Esses instrumentos estabelecem que a justiça juvenil deve priorizar respostas proporcionais, educativas e orientadas à reintegração social, afastando abordagens exclusivamente repressivas (ONU, 1985, 1989).

Diferentemente do sistema penal aplicado aos adultos, a justiça juvenil reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em fase peculiar de desenvolvimento. A intervenção estatal deve, portanto, articular responsabilização, proteção e educação, considerando a gravidade do ato e as necessidades individuais (Dünkel, 2014). Em Moçambique, esse paradigma encontra fundamento na Constituição da República, na Lei n.º 7/2008, sobre promoção e proteção dos direitos da criança, e na Lei n.º 8/2008, que estabelece o regime tutelar de menores (República de Moçambique, 2004, 2008a, 2008b).

2.2 Medidas Socioeducativas e Responsabilização Diferenciada

As medidas socioeducativas constituem mecanismos jurídico-pedagógicos destinados a promover a responsabilização de crianças e adolescentes em conflito com a lei, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento. Diferentemente das penas aplicadas aos adultos, possuem finalidade educativa, protetiva e ressocializadora, buscando favorecer a manutenção dos vínculos familiares, escolares e comunitários.

Estudos internacionais indicam que a justiça restaurativa, as medidas alternativas à privação de liberdade e o acompanhamento psicossocial apresentam potencial para favorecer a reintegração social e reduzir a reincidência (Sliva; Plassmeyer, 2021; Suhartono; Laksana, 2024). Nesse sentido, a privação da liberdade deve constituir medida excepcional, considerando seus possíveis impactos no desenvolvimento biopsicossocial dos adolescentes (Dünkel, 2014).

2.3 Implementação Institucional das Medidas Socioeducativas

A efetividade das medidas socioeducativas depende da articulação entre instituições responsáveis pela proteção, responsabilização e reintegração social, incluindo tribunais, serviços de ação social, educação, saúde, famílias e organizações comunitárias. A justiça juvenil configura-se, assim, como uma política pública intersetorial que requer coordenação institucional para garantir respostas adequadas às necessidades das crianças e adolescentes (UNICEF Mozambique, 2021).

No contexto moçambicano, estudos apontam obstáculos relacionados à insuficiência de estruturas especializadas, limitações operacionais e fragilidades na articulação entre os diferentes setores envolvidos (Fumo *et al.*, 2012; Francisco; Barros, 2015). Tais dificuldades podem comprometer a finalidade educativa das medidas e favorecer práticas incompatíveis com os princípios da proteção integral. Pesquisas recentes também destacam os possíveis efeitos negativos de modelos excessivamente institucionalizantes e centrados na privação da liberdade sobre o desenvolvimento psicossocial e a reintegração (Brito; Richwin, 2024; Neubuss; Quagliato, 2026).

A articulação desses elementos oferece uma base analítica para compreender as medidas socioeducativas aplicadas a crianças e adolescentes em conflito com a lei. Esse enquadramento permite analisar, nos documentos normativos, os princípios da proteção integral, as formas de responsabilização, as modalidades de medidas previstas e o papel das instituições na sua aplicação, identificando avanços, tensões e lacunas no contexto moçambicano.

3 METODOLOGIA

3.1 Delineamento da Pesquisa

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza documental, fundamentada na perspectiva de Flick (2009), que compreende os documentos como produções sociais historicamente situadas, capazes de expressar concepções normativas, políticas e institucionais sobre determinados fenômenos. Nesse sentido, foram analisados documentos oficiais relacionados às medidas socioeducativas aplicáveis a crianças e adolescentes em conflito com a lei em Moçambique.

3.2 Corpus de Análise

O *corpus* documental foi constituído por sete documentos oficiais, nomeadamente a Constituição da República de Moçambique, duas leis, um decreto e três planos nacionais. A seleção considerou documentos que apresentassem disposições relacionadas à justiça juvenil, à responsabilização de crianças e adolescentes em conflito com a lei, à proteção da criança e à aplicação de medidas de natureza socioeducativa.

A identificação dos documentos foi realizada por meio de busca sistemática em repositórios digitais e portais eletrônicos oficiais de instituições governamentais moçambicanas e de organizações que atuam na área da proteção da criança. Considerando a diversidade terminológica existente no campo da justiça juvenil, foram utilizados, de forma isolada e combinada, os seguintes descritores: “medidas socioeducativas”, “crianças e adolescentes em conflito com a lei”, “justiça juvenil”, “proteção da criança”, “responsabilização” e “reinserção social”.

O recorte temporal da pesquisa compreendeu o período de 2005 a 2025. O marco inicial corresponde ao ano de implementação do Plano Nacional de Acção para a Criança (PNAC I), vigente entre 2005 e 2010, adotado como referência para a delimitação temporal do *corpus* documental (ECPAT International, 2014). O período selecionado inclui também a Lei n.º 7/2008, de 9 de julho, que estabelece o regime jurídico de promoção e proteção dos direitos da criança, além de outros instrumentos normativos relacionados à proteção da infância e à organização da justiça juvenil em Moçambique. O ano de 2025 foi estabelecido como limite final da pesquisa, considerando a disponibilidade de documentos oficiais publicados até esse período.

Foram incluídos documentos oficiais publicados no período delimitado, disponíveis integralmente e cujo conteúdo estivesse relacionado à justiça juvenil, à responsabilização de crianças e adolescentes em conflito com a lei ou à aplicação de medidas de natureza socioeducativa. Foram excluídos documentos sem relação direta com o objeto do estudo, materiais não oficiais, documentos duplicados, revogados ou substituídos por normas posteriores, bem como documentos de abrangência exclusivamente local.

3.3 Procedimentos de Coleta e Análise dos Dados

Após a seleção, os documentos foram organizados cronologicamente e sistematizados conforme natureza jurídica, ano de publicação, órgão emissor e conteúdo temático. A unidade

de análise compreendeu dispositivos normativos, princípios orientadores, diretrizes institucionais e mecanismos previstos para a responsabilização e proteção de crianças e adolescentes em conflito com a lei.

A análise dos dados foi realizada por meio da Análise de Conteúdo proposta por Bardin (2016), seguindo as etapas de pré-análise, exploração do material e tratamento/interpretação dos resultados. Inicialmente, foi realizada uma leitura exploratória dos documentos, seguida da organização do *corpus* e elaboração de uma matriz analítica contendo informações sobre identificação documental, dispositivos normativos, conteúdos centrais e excertos relevantes.

Posteriormente, os dados foram codificados e agrupados em categorias temáticas, permitindo a interpretação crítica dos avanços normativos, limitações institucionais e desafios relacionados à implementação das medidas socioeducativas em Moçambique.

A análise foi orientada por três categorias analíticas: (1) tipologias e modalidades de medidas socioeducativas; (2) Faixas etárias e cumprimento de medidas socioeducativas; e (3) papel das instituições na aplicação e acompanhamento das medidas socioeducativas.

4 RESULTADOS

A análise dos sete documentos oficiais que compõem o *corpus* permitiu a organização dos resultados em três categorias analíticas, construídas a partir da Análise Temática do Conteúdo: tipologias e modalidades de medidas socioeducativas; faixas etárias e cumprimento das medidas socioeducativas; e papel das instituições na aplicação das medidas socioeducativas. Antes da apresentação das categorias, o Quadro 1 caracteriza os instrumentos normativos analisados, com base em sua distribuição temporal e natureza jurídica. Os resultados são apresentados em categorias e quadros, com vistas a possibilitar uma melhor sistematização e compreensão dos elementos que estruturam o sistema socioeducativo moçambicano.

Quadro 1 – Principais Instrumentos normativos sobre medidas socioeducativas

Descrição (nome oficial)	Entidade responsável	Ano de publicação
Constituição da República de Moçambique	Assembleia da República de Moçambique	2004
Plano Nacional de Acção para a Criança - PNAC I (2005-2010)	Governo de Moçambique	2005
Lei n.º 7/2008, de 9 de julho — Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança	Assembleia da República de Moçambique	2008
Lei n.º 8/2008, de 15 de julho — Lei da Organização Tutelar de Menores	Assembleia da República de Moçambique	2008

Descrição (nome oficial)	Entidade responsável	Ano de publicação
Plano Nacional de Acção para a Criança (PNAC II) 2013–2019	Governo de Moçambique / Ministério do Género, Criança e Acção Social	2012
Decreto n.º 33/2015 — Regulamento de Protecção Alternativa de Menores	Conselho de Ministros de Moçambique	2015
Plano Nacional de Acção para a Criança (PNAC III) 2025–2034	Governo de Moçambique / Ministério do Género, Criança e Acção Social	2025

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos documentos oficiais

4.1 Tipologias e Modalidades de Medidas Socioeducativas

Os documentos analisados indicam que as medidas socioeducativas aplicáveis a crianças e adolescentes em conflito com a lei em Moçambique estão organizadas, no plano normativo, segundo o grau de restrição da liberdade. Foram identificadas três modalidades principais: medidas em meio aberto ou assistido, medidas em meio semiaberto e medidas em meio fechado, correspondentes ao regime de internamento, conforme apresentado no Quadro 2.

A modalidade de meio aberto ou assistido compreende medidas que mantêm o adolescente em liberdade, mas sob supervisão e orientação de sistemas formais ou familiares, privilegiando a continuidade da vida quotidiana, a frequência escolar e a responsabilização educativa. A modalidade de meio semiaberto situa-se numa posição intermediária, em que o adolescente vive em contexto estruturado e supervisionado (por exemplo, família de acolhimento), mas ainda em estreita relação com a comunidade e com o sistema escolar.

A modalidade de meio fechado ou internamento concentra-se em medidas de maior intensidade, executadas em instituições de educação ou recuperação juvenil, onde o regime de internamento, com supervisão mais estreita, visa combinar disciplina, educação formal, formação profissional e apoio psicossocial na perspectiva da ressocialização.

Quadro 2 – Tipologias e modalidades de medidas socioeducativas

Meio de cumprimento	Tipo de medida socioeducativa	Descrição breve	Documentos oficiais que tratam
Meio aberto ou assistido	Repreensão registada	Medida de carácter educativo-preventivo aplicada a atos de menor gravidade, consistindo num registo formal da advertência feita ao adolescente.	Lei n.º 8/2008 – Lei da Organização Tutelar de Menores.

		Entrega à responsabilidade dos pais, tutor, família de acolhimento ou pessoa encarregada da guarda	Mantém o adolescente em liberdade sob a supervisão direta de um adulto responsável, que se compromete a acompanhar a sua conduta e reforçar a responsabilidade educativa.	- Lei n.º 8/2008; - Lei n.º 7/2008 – Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança.
		Caução de boa conduta	Exige do adolescente ou de sua família um compromisso formal de comportamento adequado, sob pena de agravamento em caso de violação do acordo.	Lei n.º 8/2008.
		Liberdade assistida	Mantém o adolescente em liberdade, mas sujeito a acompanhamento psicossocial, orientação e obrigações de frequência escolar, respeito de horários e participação em atividades educativas e comunitárias.	- Lei n.º 8/2008; - Lei n.º 7/2008.
		Proibição de frequentar determinados locais ou recintos (não frequentar certos lugares)	Limita, por período determinado, o acesso a espaços de maior risco de reincidência, como bares ou zonas de conflito, para reduzir a exposição a riscos.	Lei n.º 8/2008.
		Reparação de danos	Exige do adolescente a restituição, compensação ou prestação de serviços em favor da vítima ou da comunidade, como forma de reconhecimento da responsabilidade e de ressocialização.	- Lei n.º 8/2008; - Lei n.º 7/2008.
Meio semiaberto		Colocação em família idónea (acolhimento familiar)	Transfere o adolescente para uma família de acolhimento, mantendo-o em contexto estruturado, mas aberto à comunidade, com forte ênfase em educação, apoio psicossocial e reintegração social.	- Lei n.º 8/2008; - Decreto n.º 33/2015 – Regulamento de Protecção Alternativa de Menores; - Lei n.º 7/2008.
Meio fechado ou internamento		Colocação em estabelecimento de educação	Medida de maior intensidade, executada em centro de observação ou instituição de educação e recuperação juvenil, com regime de internamento, educação formal, formação profissional e acompanhamento psicossocial.	- Lei n.º 8/2008; - Lei n.º 7/2008; - Decreto n.º 33/2015.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos documentos oficiais

4.2 Faixas Etárias e Cumprimento de Medidas Socioeducativas

Nesta categoria, os resultados evidenciaram que a delimitação etária para a aplicação das medidas socioeducativas destinadas a crianças e adolescentes em conflito com a lei em Moçambique está fundamentada nos critérios estabelecidos pela legislação nacional, especialmente na Lei n.º 8/2008 (Lei da Organização Tutelar de Menores), na Lei n.º 7/2008 (Lei de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança) e na Constituição da República de Moçambique. De acordo com esse quadro normativo, até aos 16 anos de idade incompletos, a criança é considerada inimputável, estando sujeita exclusivamente a medidas tutelares de natureza socioeducativa, aplicadas pelos tribunais de menores com base no princípio do interesse superior da criança.

Entre os 16 e os 18 anos incompletos, os adolescentes estão sujeitos ao regime de responsabilização previsto na legislação moçambicana, com aplicação de medidas socioeducativas e, em situações excepcionais, de medidas de natureza mais restritiva, nos termos da Lei n.º 8/2008. O Decreto n.º 33/2015 regulamenta as modalidades de proteção alternativa aplicáveis a menores, incluindo o acolhimento familiar e a colocação em instituições de proteção e educação. As disposições relativas às faixas etárias e ao cumprimento das medidas socioeducativas encontram-se sistematizadas no Quadro 3.

Quadro 3: Faixas etárias e cumprimento de medidas socioeducativas

Faixa etária	Regime jurídico	Tipo de medida aplicável	Fundamento normativo
0 a 16 anos incompletos	Criança inimputável	Medidas tutelares/socioeducativas (não-penais)	• Lei n.º 7/2008 — Lei de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança; • Lei n.º 8/2008 — Lei da Organização Tutelar de Menores; • Constituição da República de Moçambique (princípios de proteção da criança e não-penalidade).
16 a 18 anos incompletos	Adolescente sujeito a regime diferenciado de responsabilização	Medidas socioeducativas, com possibilidade excepcional de medidas de segurança apenas em casos graves, sem agravamento por reincidência ou perigosidade elevada	• Lei n.º 8/2008 — Lei da Organização Tutelar de Menores; • Decreto n.º 33/2015 — Regulamento de Proteção Alternativa de Menores (quando se recorre a acolhimento ou colocação em estabelecimento educativo).

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos documentos oficiais

4.3 Papel das Instituições na Aplicação das Medidas Socioeducativas

Os documentos analisados atribuem competências a diferentes instituições envolvidas na aplicação e no acompanhamento das medidas socioeducativas destinadas a crianças e adolescentes em conflito com a lei em Moçambique. Aos tribunais de menores compete decidir sobre a aplicação, a graduação, a alteração ou a suspensão das medidas, em conformidade com o princípio do interesse superior da criança e com as disposições da Lei n.º 8/2008, da Lei n.º 7/2008 e da Constituição da República de Moçambique. Ao Ministério Público compete participar na investigação tutelar, defender os direitos e interesses da criança e fiscalizar a execução das medidas nas instituições responsáveis pelo acolhimento, pela educação e pelo acompanhamento socioeducativo.

Ao Ministério da Justiça são atribuídas funções relacionadas com a criação e a manutenção de centros de observação e de estabelecimentos de educação e recuperação juvenil, nos quais são executadas medidas de colocação em estabelecimento de educação, previstas na Lei n.º 8/2008 e complementadas pelo Decreto n.º 33/2015. Ao Ministério da Educação e Cultura compete assegurar a continuidade da educação formal e, quando possível, da formação profissional dos adolescentes abrangidos por medidas socioeducativas em contexto de liberdade assistida ou de colocação em estabelecimento de educação, com fundamento na Lei n.º 7/2008 e nos Planos Nacionais de Acção para a Criança.

Os serviços de ação social e de proteção à criança são responsáveis pelo acompanhamento das medidas em meio aberto, incluindo a liberdade assistida e a colocação em família idónea. Entre as suas atribuições estão a realização de visitas domiciliárias, a avaliação de riscos, a prestação de apoio psicossocial e a articulação com os serviços de saúde, educação e outros serviços relevantes, nos termos do Decreto n.º 33/2015 e da Lei n.º 7/2008.

Aos serviços de saúde e de psicologia compete prestar assistência médica, psicológica ou psiquiátrica quando o adolescente apresenta perturbações de saúde mental ou outras condições relacionadas ao seu comportamento, conforme previsto na Lei n.º 8/2008 e na Lei n.º 7/2008. À família idónea ou à família de acolhimento compete acolher o adolescente, acompanhar a sua frequência escolar, apoiar o cumprimento das regras de convivência e contribuir para a manutenção dos vínculos familiares e sociais, de acordo com o Decreto n.º 33/2015 e a Lei n.º 8/2008. A distribuição das competências institucionais encontra-se sistematizada no Quadro 4.

Quadro 4 – Papel das instituições na aplicação das medidas socioeducativas

Instituição / órgão	Papel na aplicação das medidas socioeducativas	Documentos oficiais que fundamentam esse papel
Tribunais de Menores (Poder Judiciário)	Decidem sobre a aplicação, graduação, alteração ou suspensão das medidas socioeducativas, velando pelo interesse superior da criança e conformidade com a Lei n.º 8/2008.	- Lei n.º 8/2008 — Lei da Organização Tutelar de Menores; - Constituição da República de Moçambique (princípios de devido processo e tutela judicial).
Ministério Público	Intervém na investigação tutelar, acompanha a legítima aplicação das medidas, defende o interesse superior da criança e fiscaliza a execução das medidas nas instituições de acolhimento e educação.	- Lei n.º 8/2008; - Lei n.º 7/2008 — Lei de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança.
Ministério da Justiça (e/ou Ministério da Mulher e da Criança)	Define políticas de justiça juvenil, coordena o sistema de investigação tutelar e assegura a criação e funcionamento de estabelecimentos de observação, assistência médico-psicológica e recuperação juvenil.	- Lei n.º 8/2008 (artigo 157 sobre centros de observação e instituições de recuperação juvenil); - Decreto n.º 33/2015 — Regulamento de Proteção Alternativa de Menores.
Ministério da Educação e Desporto (atual Ministério de Educação e Cultura)	Assegura ações educativas, escolarização e formação profissional dentro dos estabelecimentos de educação e em contextos de liberdade assistida, articulando a permanência escolar durante o cumprimento de medidas.	- Lei n.º 7/2008; - PNAC I, PNAC II e PNAC III (eixos de educação e proteção à infância).
Centros de Observação / Estabelecimentos de Educação e Recuperação Juvenil	Executam medidas de colocação em estabelecimento de educação ou internação, oferecendo educação formal, apoio psicossocial, formação profissional e acompanhamento estruturado.	- Lei n.º 8/2008; - Lei n.º 7/2008; - Decreto n.º 33/2015 (regime de protecção alternativa e colocação em instituições).
Serviços de Ação Social / Serviços de Proteção à Criança	Acompanham famílias e adolescentes em liberdade assistida ou em situação de colocação em família idónea, realizando visitas domiciliárias, avaliação de risco, apoio psicossocial e articulação com outras políticas (saúde, educação).	- Decreto n.º 33/2015; - Lei n.º 7/2008; - PNAC I, PNAC II e PNAC III.
Serviços de Saúde e Psicologia	Prestam assistência médico-psicológica e psiquiátrica aos adolescentes quando necessária.	- Lei n.º 8/2008; - Lei n.º 7/2008 (princípios de saúde e bem-estar da criança).
Família idónea / família de acolhimento	Acolhem o adolescente, participam no desenho de plano educativo, acompanham a frequência escolar, o	- Decreto n.º 33/2015; - Lei n.º 8/2008 (colocação em família idónea);

	cumprimento de regras de convivência e a manutenção de vínculos afetivos e sociais.	• Lei n.º 7/2008 (princípios de responsabilidade parental e apoio familiar).
--	---	--

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos documentos oficiais

5 DISCUSSÃO

A análise documental permitiu verificar que o sistema moçambicano de medidas socioeducativas se estrutura com base em um quadro normativo que articula os princípios da proteção integral, da responsabilização diferenciada e da reintegração social. Os documentos analisados preveem diferentes respostas destinadas a crianças e adolescentes em conflito com a lei, indicando avanços no plano legislativo. Contudo, a análise conjunta dos documentos oficiais e da literatura especializada demonstra que a efetividade dessas medidas está condicionada à existência de estruturas institucionais adequadas, à disponibilidade de recursos e à articulação entre os diferentes setores envolvidos. Observa-se, assim, uma distância entre as disposições normativas e a sua concretização prática no contexto moçambicano.

No plano das tipologias, os documentos analisados evidenciam que as medidas socioeducativas em Moçambique são organizadas segundo diferentes níveis de intervenção estatal, abrangendo respostas em meio aberto, semiaberto e fechado. Essa gradação expressa uma concepção progressiva da intervenção socioeducativa, na qual a restrição da liberdade deve assumir caráter excepcional, privilegiando-se, sempre que possível, medidas capazes de preservar os vínculos familiares, comunitários e educativos da criança ou do adolescente. Essa orientação encontra respaldo nos princípios internacionais da justiça juvenil, especialmente nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing), que recomendam a adoção de alternativas à institucionalização e defendem que a privação da liberdade seja utilizada como último recurso e pelo menor período possível (ONU, 1985). Da mesma forma, a Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que crianças e adolescentes em conflito com a lei devem receber tratamento compatível com a sua idade, dignidade e necessidades de desenvolvimento (ONU, 1989).

As medidas em meio aberto identificadas nos documentos, tais como repreensão registrada, entrega à responsabilidade dos pais ou familiares, caução de boa conduta, liberdade assistida, proibição de frequentar determinados locais e reparação de danos, aproximam-se das abordagens contemporâneas de justiça restaurativa e responsabilização comunitária. Essas modalidades procuram promover a responsabilização do adolescente sem provocar o afastamento desnecessário do seu ambiente familiar e social, reconhecendo a importância das

redes de apoio no processo educativo e de reintegração. Estudos recentes sobre justiça juvenil indicam que programas de desjudicialização e práticas restaurativas podem contribuir para reduzir a reincidência e fortalecer processos de responsabilização quando articulados com acompanhamento psicossocial, participação familiar e suporte comunitário, embora seus resultados dependam da existência de serviços especializados e de condições adequadas de implementação (Sliva; Plassmeyer, 2021; Dünkkel, 2014; Suhartono; Laksana, 2024).

Por outro lado, as medidas em meio semiaberto e fechado, como a colocação em família idónea e o internamento em estabelecimento de educação, representam formas mais intensivas de intervenção estatal e devem ser reservadas para situações em que respostas menos restritivas se mostrem insuficientes. Essa perspectiva está alinhada à literatura internacional, que destaca que a institucionalização prolongada pode produzir impactos negativos no desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes quando não acompanhada por programas educativos, familiares e comunitários adequados (Neubuss; Quagliato, 2026; Brito; Richwin, 2024). Nesse sentido, estudos sobre justiça juvenil defendem que os sistemas de responsabilização devem reduzir a dependência de respostas baseadas no confinamento e fortalecer estratégias de acompanhamento em liberdade, sempre que compatíveis com a situação apresentada, privilegiando medidas educativas, comunitárias e orientadas para a reintegração social (Dünkkel, 2014; Neubuss; Quagliato, 2026; UNICEF Mozambique, 2021).

Outro aspecto relevante refere-se à articulação entre o conceito de criança adotado pelos instrumentos de proteção da infância e os critérios etários estabelecidos pelo sistema moçambicano de responsabilização jurídico-penal. A Convenção sobre os Direitos da Criança e a legislação nacional consideram criança toda pessoa com idade inferior a 18 anos. Entretanto, o ordenamento jurídico moçambicano estabelece parâmetros distintos para a imputabilidade. Nesse contexto, os indivíduos com menos de 16 anos são considerados inimputáveis, não estando sujeitos à aplicação de sanções penais, mas a medidas tutelares ou socioeducativas de natureza protetiva e educativa (República de Moçambique, 2004; 2008a; 2008b). Os adolescentes entre 16 e 17 anos, embora continuem abrangidos pelo conceito jurídico de criança nos instrumentos de proteção da infância, estão sujeitos a formas diferenciadas de responsabilização pela prática de atos tipificados como crime. Essa diferenciação revela uma tensão normativa entre a lógica da proteção integral, aplicável até aos 18 anos, e a lógica jurídico-penal, que estabelece níveis de responsabilização anteriores à maioridade.

Essa distinção constitui um desafio para os sistemas de justiça juvenil, uma vez que a definição da idade de responsabilização deve estar articulada ao reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes. A literatura contemporânea assinala

que as respostas dirigidas a esse grupo devem superar uma perspectiva exclusivamente punitiva e priorizar intervenções educativas, restaurativas e orientadas à reinserção social, considerando os fatores familiares, comunitários e psicossociais associados ao envolvimento em conflitos com a lei (Dünkel, 2014; Neubuss; Quagliato, 2026; UNICEF Mozambique, 2021; Zehr, 2015). Desse modo, para além da fixação de limites etários, é necessário assegurar que as medidas aplicadas sejam compatíveis com as necessidades específicas de cada etapa do desenvolvimento. Os resultados deste estudo indicam que a definição normativa da idade de responsabilização não garante, por si só, a adoção de respostas conformes ao princípio da proteção integral, sendo igualmente necessários mecanismos institucionais capazes de assegurar a concretização dessas garantias no âmbito da justiça juvenil.

No que se refere ao papel das instituições, os documentos analisados indicam que a execução das medidas socioeducativas requer uma abordagem intersetorial, envolvendo órgãos judiciais, policiais, serviços de proteção social, famílias e organizações comunitárias. Contudo, a existência de um quadro normativo relativamente abrangente não tem sido acompanhada pela implementação uniforme das medidas nele previstas. A literatura sobre o contexto moçambicano aponta que a distância entre o marco legal e as práticas institucionais constitui uma das principais fragilidades do sistema de justiça juvenil, estando relacionada à insuficiência de instituições especializadas, à limitada oferta de serviços de acompanhamento e à ausência de mecanismos adequados para responder às necessidades específicas de crianças e adolescentes em conflito com a lei (Fumo *et al.*, 2012; Francisco; Barros, 2015). Esses elementos indicam que o funcionamento do sistema socioeducativo não depende exclusivamente da existência de instrumentos legais, mas também da capacidade de articulação e coordenação entre as instituições responsáveis pela sua implementação.

Nesse sentido, Fumo *et al.* (2012) destacam que a precariedade da oferta jurídica e judiciária contribui para a invisibilização de parte significativa dos casos, uma vez que muitas situações não recebem acompanhamento adequado pelos sistemas formais de justiça. Os autores apontam ainda que, diante das limitações institucionais do Estado para assegurar serviços especializados, tornou-se necessário recorrer à colaboração de organizações não governamentais para suprir lacunas na assistência e proteção de crianças em conflito com a lei.

Essa realidade também foi evidenciada por Francisco e Barros (2015), ao demonstrarem que, apesar dos avanços legislativos orientados pela proteção integral, persistem práticas institucionais incompatíveis com os princípios da justiça juvenil. Segundo os autores, crianças em conflito com a lei continuam, em determinadas situações, a ser detidas pela polícia ou encaminhadas para unidades prisionais do país, revelando a permanência de respostas

predominantemente punitivas em detrimento de estratégias educativas, de responsabilização diferenciada e de reinserção social. Esse achado dialoga com evidências produzidas em outros contextos. No Brasil, Neubuss e Quagliato (2026) observaram que, embora as medidas socioeducativas sejam fundamentadas em princípios pedagógicos e de reinserção social, a lógica prisional e punitiva ainda predomina em diversas unidades socioeducativas, comprometendo o desenvolvimento psicossocial dos adolescentes privados de liberdade. Em conjunto, esses estudos sugerem que a consolidação de modelos socioeducativos orientados pela abordagem baseada em direitos continua a enfrentar desafios relacionados à permanência de práticas institucionais de caráter predominantemente sancionatório.

Dessa forma, os resultados da análise documental indicam que o principal desafio da socioeducação em Moçambique não se limita à existência de um repertório normativo diversificado, mas relaciona-se à capacidade institucional de converter as disposições legais em práticas efetivas, contínuas e acessíveis em diferentes regiões do país. Embora se observem avanços no reconhecimento dos direitos de crianças e adolescentes em conflito com a lei, a consolidação de um modelo socioeducativo orientado pela proteção integral requer o fortalecimento das instituições, a ampliação dos serviços especializados e a articulação entre os diferentes atores envolvidos na proteção e na responsabilização juvenil.

Nesse sentido, a consolidação do sistema socioeducativo moçambicano exige, para além do aperfeiçoamento do marco legal, a capacidade do Estado de implementar, coordenar, financiar e monitorar políticas públicas que assegurem a execução das medidas socioeducativas em conformidade com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico nacional. A efetividade dessas medidas depende, portanto, da articulação entre previsão normativa, estrutura institucional e mecanismos permanentes de acompanhamento e avaliação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo conclui que o sistema moçambicano de medidas socioeducativas está estruturado sobre um marco normativo orientado pelos princípios da proteção integral, da responsabilização diferenciada e da reintegração social, apresentando avanços relevantes na organização jurídica da justiça juvenil no país.

A análise das modalidades de medidas, dos critérios etários de responsabilização e das competências institucionais demonstrou que o ordenamento jurídico moçambicano procura articular responsabilização, proteção e reinserção social, privilegiando, no plano normativo, respostas educativas em detrimento de intervenções exclusivamente punitivas. Nesse

enquadramento, as crianças de 0 a 16 anos incompletos são consideradas inimputáveis e sujeitas a medidas tutelares ou socioeducativas de natureza não penal, enquanto os adolescentes de 16 a 18 anos incompletos estão submetidos a um regime diferenciado de responsabilização.

A execução das medidas socioeducativas requer a articulação entre tribunais, Ministério Público, serviços de ação social, educação, saúde, famílias e instituições de acolhimento e educação. Embora o marco normativo distribua competências entre esses diferentes atores, a sua implementação permanece condicionada por limitações estruturais e operacionais. Entre as situações incompatíveis com os princípios da proteção integral, destaca-se a colocação de crianças em estabelecimentos prisionais junto com adultos, prática que evidencia a distância entre as garantias previstas no ordenamento jurídico e a sua concretização institucional.

Conclui-se que o aperfeiçoamento da justiça juvenil em Moçambique não depende exclusivamente da criação de novos instrumentos legais, mas do fortalecimento da capacidade institucional do Estado para implementar, coordenar e monitorar políticas públicas orientadas pela proteção integral, pela responsabilização educativa e pela reinserção social. A ampliação de medidas não privativas de liberdade, a qualificação dos profissionais, a criação de serviços especializados e o estabelecimento de mecanismos permanentes de acompanhamento constituem ações necessárias à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Como contribuição científica, o estudo sistematiza e analisa, de forma integrada, os principais instrumentos normativos que estruturam o sistema de medidas socioeducativas em Moçambique, considerando as modalidades de intervenção, os critérios etários de responsabilização e a organização institucional. Ao reunir e interpretar esse quadro normativo à luz da literatura especializada, a pesquisa oferece subsídios para futuras investigações e para o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à proteção e à responsabilização de crianças e adolescentes em conflito com a lei.

A pesquisa limitou-se à análise de documentos normativos e não contemplou a observação direta da implementação das medidas socioeducativas nem as percepções dos profissionais, das crianças e dos adolescentes envolvidos no sistema de justiça juvenil. Estudos futuros poderão incorporar abordagens empíricas com magistrados, procuradores, defensores públicos, profissionais dos serviços de ação social, adolescentes submetidos a medidas socioeducativas e seus familiares, a fim de examinar como o marco normativo é aplicado na prática e quais fatores favorecem ou dificultam a sua efetividade.

REFERÊNCIAS

ACHMAD, D. Implementation of diversion in the juvenile criminal justice system: a study of effectiveness and obstacles. **Journal of Law and Legal Reform**, v. 7, n. 1, p. 114-127, 2026. DOI: <https://doi.org/10.37253/jlpt.v10i1.10452>

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRITO, H. G.; RICHWIN, I. F. Saúde mental e adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação: cuidado em liberdade? **Revista FT**, v. 28, n. 134, 2024. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.11477737>

DÜNKEL, F. Juvenile justice systems in Europe – reform developments between justice, welfare and “new punitiveness”. **Kriminologijos studijos**, n. 1, 2014. DOI: <https://doi.org/10.15388/CrimLithuan.2014.0.3676>

ECPAT INTERNATIONAL. **Monitoramento das Ações contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes**: Moçambique. 2. ed. Bangkok: ECPAT International, 2014. Disponível em: https://ecpat.org/wp-content/uploads/2021/08/A4A2011_AF_MOZAMBIQUE.pdf. Acesso em: 3 ago. 2026.

FERNANDES, M. N.; COSTA, R. P. da. A Declaração dos Direitos da Criança de 1924, a Liga das Nações, o modelo tutelar e o movimento Save the Children: o nascimento do menorismo. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 13, n. 25, edição especial, 2021. DOI: <https://doi.org/10.14295/rbhcs.v13i25.11887>

FLICK, U. Utilização de documentos como dados. In: FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Tradução de Joice Elias Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009. p. 230-237.

FRANCISCO, T. X.; BARROS, S. M. Menores em conflito com a lei em Moçambique: reflexões sobre medidas socioeducativas e limites para sua aplicação prática. **Emancipação**, v. 14, n. 1, p. 115-128, 2015. DOI: <https://doi.org/10.5212/Emancipacao.v.14i1.0008>

FUMO, J.; JOSÉ, A. C.; SAMO, A. S. **Estudo diagnóstico da justiça de menores**. Maputo: CEIDIMA, 2012.

NEUBUSS, J. M.; QUAGLIATO, L. A. Impactos psicossociais da violência institucional em adolescentes em medidas socioeducativas de semiliberdade e internação: uma revisão sistemática. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, v. 75, e20250057, 2026. DOI: <https://doi.org/10.1590/0047-2085-2025-0057>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça da infância e da juventude (Regras de Beijing)**. Resolução n.º 40/33 da Assembleia Geral, de 29 de novembro de 1985.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Constituição da República de Moçambique**. Maputo: Assembleia da República, 2004.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 7/2008, de 9 de julho: Lei de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança**. Maputo: Assembleia da República, 2008a.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 8/2008, de 15 de julho: Lei da Organização Tutelar de Menores**. Maputo: Assembleia da República, 2008b.

SLIVA, S. M.; PLASSMEYER, M. Effects of restorative justice pre-file diversion legislation on juvenile filing rates: an interrupted time-series analysis. **Criminology & Public Policy**, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1111/1745-9133.12518>

SUHARTONO, U.; LAKSANA, A. W. Implementation of diversion in the juvenile criminal justice system in realizing restorative justice. **Ratio Legis Journal**, v. 3, n. 1, p. 926-936, 2024.

UNICEF MOZAMBIQUE. **Justice for children in brief**. Maputo: UNICEF, 2021.
Disponível em: <https://www.unicef.org/mozambique/en/justice-for-children-brief>. Acesso em: 30 jul. 2026.

ZEHR, H. **The little book of restorative justice**. Revised and updated. Intercourse: Good Books, 2015.